



SEGURANÇA & SERVIÇOS

GRUPO ACAPULCO SEGURANÇA & SERVIÇOS

Fone: (11) 2268-3747

www.grupoacapulco.com.br

adm@grupoacapulco.com.br

A

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE – SÃO PAULO – SP.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

PROCESSO Nº 334/2021

ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente estabelecida na cidade de São Paulo – SP, Avenida Francisco Falconi, 1492, sala 01 - Vila Alpina , São Paulo CEP 03227-000, com endereço eletrônico adm@grupoacapulco.com.br, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 22.457.412/0001-98, por seu representante legal, vem, à honrosa presença de Vossas Senhorias para apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do recurso interposto por **TFK SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, com sede na Cidade se São Paulo, conforme qualificação no processo em questão., inscrita regularmente no CNPJ sob o N° 35.350.399/0001-15, consoante os fundamentos jurídicos expostos a seguir.

I – SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de Pregão Presencial, cujo objeto é a “contratação de serviços de controle de acesso(portaria) nos prédios sede, anexo e arquivo da Câmara Municipal de Sumaré, conforme especificações contida no Termo de referência do Edital.

A Recorrente se insurge contra a respeitável decisão que classificou a proposta da Recorrida e a habilitou à contratação, sob a alegação de que apresentou sua proposta ora vencedora com valores inexequíveis, pois destoa completamente dos preços médios praticados no mercado, que há erros na planilha de custos e de que o preço se mostra inexequível, o que, segundo a Recorrente, deveria levar a desclassificação da proposta em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93, art. 43, inciso IV, art. 44, §3º e art. 48, incisos I e II.

A despeito do esforço da Recorrente em fundamentar a sua irresignação com o resultado da licitação, os argumentos lançados para a revisão da decisão administrativa não merecem prosperar.

II – EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Para demonstrar a inconsistência da argumentação da Recorrente, insta destacar, inicialmente, que o referido pregão não solicita em seu edital a planilha de custos, e que nenhuma das empresas participantes foi solicitada que apresentasse esses custos para poder ser habilitada no presente certame. Não há o que se falar em inexequibilidade;



GRUPO ACAPULCO SEGURANÇA & SERVIÇOS

Fone: (11) 2268-3747

www.grupoacapulco.com.br

adm@grupoacapulco.com.br

Nesse sentido, não basta querer supor valores que foram atribuídos a cada item do dia a dia da outra empresa, querendo identificar inconsistências da planilha de custos que não foi solicitada nesse pregão, para tentar impor a desclassificação da proposta.

Quando se falar de valores, deve-se sempre entender que cada empresa possui suas particularidades.

Quando menciona encargos, deve-se levar em consideração, que para a composição e cálculo dos encargos sociais e trabalhistas do empregador, premissas que refletem os dados médios das empresas que atuam no ramo de atividade em análise, tendo cada uma delas características específicas quanto à rotatividade de mão-de-obra, política de benefícios e salários, critérios de demissão, prazos contratuais, composição de seu quadro funcional entre homens e mulheres.

Portanto, não se pode exigir percentual mínimo, tendo em vista tratar de valores máximos ou mínimos que devam ser aceitos pela Administração, não se pode apontar irregularidades de composição de preços, haja vista que a planilha de preços não foi solicitada para nenhum dos participantes.

Outro fato, é a irregularidade no Recurso que menciona a modalidade de Pregão Eletrônico, quando na realidade trata-se de Pregão Presencial, a empresa TFK SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI,

- Fez constar erroneamente a modalidade da licitação como “eletrônica”, deixando claro sua intenção protelatória, pois não se prestou a fazer um recurso exclusivo e copiou um pronto.
-
- Conforme constou EXPRESSAMENTE em nossa proposta, nossos preços inclui todos os custos diretos e indiretos, etc...
-
- Alusão sobre a Acapulco ser Optante pelo Simples – numa maldosa tentativa de enganar a comissão julgadora, visto que uma simples consultar ao portal do simples (disponível na internet) seria possível confirmar que não somos optantes, sem a necessidade de incluir essa informação no recurso.
-
- A palavra “declinou” é utilizada comumente em licitações para informar quando uma empresa para de dar lances, ou não apresenta mais propostas. E em não tem, sob qualquer perspectiva, a ver com a exequibilidade ou não



GRUPO ACAPULCO SEGURANÇA & SERVIÇOS

Fone: (11) 2268-3747

www.grupoacapulco.com.br

adm@grupoacapulco.com.br

dos valores – conforme a recorrente quis fazer entender em seu recurso. As empresas que declinaram na fase de lances, foi apenas por estratégias administrativas, e não por inexequibilidade, visto que as mesmas, apresentaram propostas nos valores constantes na ata.

A proposta da Recorrida, no entanto, não pode ser reputada manifestamente inexequível absolutamente.

Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente sobre a fragilidade da decisão de classificação e habilitação, delicado seria invocar uma inexequibilidade não manifesta para a desclassificação da proposta mais vantajosa, contrariando-se o principal objetivo da licitação, consagrado no art. 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Sobre o assunto, afirmando taxativamente a prevalência da maior vantagem, interessante a leitura do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho a respeito da inexequibilidade das propostas:

“O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação das propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 65)

A lição trazida acima, além de apontar para a prevalência da maior vantagem, encontra-se em perfeita consonância com a natureza da relação que se estabelecerá entre a Administração contratante e a prestadora de serviços, em que a segunda assume plena responsabilidade de realizar todas as obrigações previstas no edital licitatório e no contrato, pelo preço que ofertou, sob pena de lhe serem impostas penalidades administrativas inclusive de suspensão do direito de licitar.

Nessa relação, o particular não poderá alegar a insuficiência de sua própria proposta após a realização da contratação, seja para fins de se eximir de alguma obrigação, seja para fins de requerer o aumento do preço, razão pela qual não se mostra crível imaginar que uma empresa qualificada como é a Recorrida estaria oferecendo uma proposta que não poderá sustentar durante o todo o período de contrato.

Na presente licitação, portanto, a Administração acertou ao classificar a proposta da Recorrida, haja vista ter sido a mais vantajosa e não poder ser considerada manifestamente inexequível, e entendeu irrelevante a verificação de cada ilação realizada pela Recorrente a



GRUPO ACAPULCO SEGURANÇA & SERVIÇOS

Fone: (11) 2268-3747

www.grupoacapulco.com.br

adm@grupoacapulco.com.br

respeito dos fatores de composição da proposta vencedora, o que também parece acertado em vistas das qualificações da Recorrida.

III – CONCLUSÃO

Assim, pelo que se expõe e contando com o notável saber jurídico dos órgãos técnicos desta respeitabilíssima Administração, demonstrada a inocorrência de qualquer violação ao texto do instrumento convocatório com a classificação da proposta da Recorrida, bem como o descabimento da suposição a respeito da inexequibilidade de sua proposta, requer seja julgado totalmente improcedente o presente recurso, mantendo-se todos os atos do certame até então praticados.

*Termos em que
Pede Deferimento.*

ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP
ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS

compras@camarasumare.sp.gov.br

De: adm@grupoacapulco.com.br
Enviado em: segunda-feira, 11 de outubro de 2021 17:47
Para: compras@camarasumare.sp.gov.br
Cc: acapulco@grupoacapulco.com.br
Assunto: RES: Pregão 08/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ - Interposição de Recurso
Anexos: CONTRARRAZÕES ACAPULCO SUMARE.pdf

Boa tarde,

Segue contrarrazões para o recurso impetrado pela empresa TFK, para análise dessa equipe.

Estamos à disposição,



ADRIANA DANTAS
ACAPULCO Segurança & Serviços
11-2268-3747
11-94793-4202
www.grupoacapulco.com.br
adm@grupoacapulco.com.br

De: compras@camarasumare.sp.gov.br <compras@camarasumare.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de outubro de 2021 10:45
Para: adm@grupoacapulco.com.br
Assunto: Pregão 08/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ - Interposição de Recurso

Bom dia,

Segue anexo recurso impetrado pela empresa TFK, participante do certame 08/2021 na Câmara Municipal de Sumaré realizado na última sexta-feira.

Por gentileza aguardamos resposta da empresa ACAPULCO em até 3 (três) dias úteis.

Atenciosamente,



Guilherme Gomes Mendes

Comprador

compras@camarasumare.sp.gov.br
(19) 3883-8833 | Ramal 8816
Travessa 1º Centenário, 32
Centro - Sumaré